

| RECRUTAMENTO DO DIRETOR |

| Regulamento do procedimento concursal prévio à eleição do diretor Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, Santiago do Cacém |

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

ARTIGO 2.º

PROCEDIMENTO CONCURSAL

1. Previamente à eleição do diretor, realiza-se um procedimento concursal, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão do número 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

ARTIGO 3.º

AVISO DE ABERTURA

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado nas instalações da escola sede do Agrupamento - Escola Secundária de Manuel da Fonseca;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento, em www.aesc.edu.pt;
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério de Educação - Direção Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.

2. Do aviso de abertura deve constar:
 - a) Que o procedimento concursal é aberto para o Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a análise das candidaturas.

ARTIGO 4.º

PRAZO DE CANDIDATURA

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues em envelope fechado, pessoalmente, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Manuel da Fonseca, ou enviadas por correio registado para Estrada de Santa Cruz, 7540-121 Santiago do Cacém, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

ARTIGO 5.º

CANDIDATURA

1. A candidatura é formalizada, em suporte de papel, mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém www.aesc.edu.pt e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Manuel da Fonseca, devendo ser acompanhada dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae*, modelo europeu, detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental, com exceção dos elementos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém;
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento, no máximo de 12 páginas devidamente numeradas (A4, fonte *Arial*, corpo 11, espaçamento 1,5, margens de 2,5 na vertical e na horizontal), contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - c) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - d) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;
 - e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
 - f) Prova documental da qualificação exigida nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - g) Prova documental dos elementos constantes do currículo exigida no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 6.º
IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do conselho geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 7.º
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão para o efeito designada pelo conselho geral, constituída por:

- a) Presidente do conselho geral;
- b) Dois representantes do pessoal docente;
- c) Um representante do pessoal não docente;
- d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Um representante da comunidade local.

2. A comissão é presidida pelo presidente do conselho geral.

3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. É dado ao candidato um prazo de 2 (dois) dias para suprimir simples irregularidades ou mera imperfeição na formulação do requerimento da candidatura.

5. Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3.º deste regulamento, a lista dos candidatos admitidos e excluídos a procedimento concursal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

6. A comissão procede à análise das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho especificamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, com o intuito de avaliar a relevância de tal projeto e a sua adequabilidade à realidade do Agrupamento, bem como a identificação da missão, das metas e das grandes linhas de orientação, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, para aprofundar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação das propostas é adequada ao contexto do Agrupamento.

7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 8.º

APRECIAÇÃO PELO CONSELHO GERAL

1. Após a entrega do relatório de avaliação, por parte da comissão, ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do conselho geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3. A audição do candidato, a realizar-se, será sempre oral.

4. A notificação da realização da audição do candidato e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis.

5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

6. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

ARTIGO 9.º

ELEIÇÃO

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, correspondendo ao mínimo de 11 (onze) votos expressos.

2. Para o ato eleitoral serão elaborados boletins de voto com os nomes dos candidatos à eleição, ordenados alfabeticamente.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1 deste artigo, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação - Direção Geral da Administração Escolar (DGAE).

ARTIGO 10.º
NOTIFICAÇÃO DE RESULTADOS

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito, através da forma mais expedita, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.

ARTIGO 11.º
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da administração escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

ARTIGO 12.º
TOMADA DE POSSE

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.

2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

4. O mandato do diretor eleito tem a duração de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 13.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do conselho geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado pelo conselho geral em reunião de 29 de abril de 2024

Santiago do Cacém, 29 de abril de 2024

O presidente do conselho geral

José Rui Soares Ferreira